



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 E ADJUDICAÇÃO

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MINISTRAR/APLICAR PROJETO QUALIFICANDO ADOLESCENTES PARA UM FUTURO PROMISSOR E OFICINA DE CAPOEIRA.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 25/2023.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Itens
DESERTO	1.
DANIELI CRIS DA SILVA 05307675976	2.

IBEMA, 06/07/2023


MARLI ORÓTIDES DANIEL
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023 E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL .

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 26/2023.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital, tendo sido verificados: credenciamento, propostas, fase de lances e negociação, habilitação (dirimidas dúvidas) chegou-se à apuração final.

Fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme apuração:

Proponentes Vencedoras	Itens
ANDRESSA MARTINS HAVEROTH	1, 3, 4, 9, 10, 11, 12.
PANIFICADORA MARINHUK LTDA	2, 5, 6, 7, 8.

IBEMA, 06/07/2023


MARLI OROTIDES DANIEL
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 69/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 80.881.931/0001-85, por sua Prefeita representado.

CONTRATADA: **IDAPETRO COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 277, KM 550, na cidade de Catanduvas, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.780.374/0001-70 por seu administrador a Sra. Noeme Andrade Marques, Portador do CPF nº 523.714.689-91.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

1.2 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 – As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 – Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 - Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, oposto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 – O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Reação 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1.6 - O fiscal do referido procedimento será a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, Sra. Neuza Aparecida Treviso Monari.

2 – DOS VALORES E REAJUSTE

2.1 – Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir: Item Produto Quantidade Unidade Valor Unitário e Valor Total.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina	35.000	litro	5,16	180.600,00
2	Etanol	1.000	litro	3,69	3.690,00
3	Óleo Diesel S-500	60.000	litro	4,59	275.400,00
4	Óleo Diesel S-10	60.000	litro	4,64	278.400,00
5	Arla	500	litro	3,09	1.545,00

2.2 – Serão concedidos reajustes semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do município de Cascavel, utilizando para os cálculos até duas casas após da virgula.

2.3 - Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores da ANP.

2.4 - Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os credenciados (e postos da região pesquisados), deve prevalecer o menor valor como referência.

2.5 - Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

2.6 – No caso de não se ter a divulgação da Tabela ANP, será utilizado o critério do menor valor praticado entre os postos credenciados.

2.7 – Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

3.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 - A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

3.4 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.4.1 - Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis.

3.4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.4.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.4.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.4.5 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo ficará responsável de realizar o reajuste semanal no valor dos combustíveis, mencionado no item 2.2.

3.4.6 - O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 30/06/2024, tendo sua vigência a partir de sua assinatura.
- 4.2 - O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Ibema efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

5.2 - A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados durante todo o dia e entregar na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo acompanhado das notas fiscais e certidões.

5.2.1 - As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da frota, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista, nome da secretaria a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

5.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório dos abastecimentos diários.

5.4 – O município de Ibema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 5.4.

5.4.1.1 – O contido no item 5.2 e 5.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.5 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.6 - Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Setor 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 138 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1043 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3512 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.18.541.0005.1.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

5.7 - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

5.8 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

6 – MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Ibema.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

6.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7 – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato. d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

7.1 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

7.2 - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2 - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

8.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.5 - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

8.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

8.5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

8.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.6.3 - Sustar, recusar produto, que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8.6.4 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

8.6.5 - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

8.6.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

8.6.7 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

8.6.8 - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

8.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."

8.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.9.1 - Nenhum produto fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

8.9.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

8.9.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9 - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Inexigibilidade nº **07/2023**, Credenciamento nº **05/2023**, e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.1 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

10 - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema - PR, 30 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

IDAPETRO COMBUSTÍVEIS LTDA
Noeme Andrade Marques
CPF: 523.714.689-91

Neusa Aparecida Treviso Monari
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 70/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 80.881.931/0001-85, por sua Prefeita representado.

CONTRATADA: **D S R PEGORARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 277, KM 536, na cidade de Ibema, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.646.972/0001-62 por seu administrador o Sr. Darci Pegoraro, Portador do CPF nº 524.921.099-68.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

1.2 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 – As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 – Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 – Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, oposto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 – Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 – O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1.6 – O fiscal do referido procedimento será a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, Sra. Neuza Aparecida Treviso Monari.

2 – DOS VALORES E REAJUSTE

2.1 – Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir: Item Produto Quantidade Unidade Valor Unitário e Valor Total.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina	35.000	litro	5,16	180.600,00
2	Etanol	1.000	litro	3,69	3.690,00
3	Óleo Diesel S-500	60.000	litro	4,59	275.400,00
4	Óleo Diesel S-10	60.000	litro	4,64	278.400,00
5	Arla	500	litro	3,09	1.545,00

2.2 – Serão concedidos reajustes semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do município de Cascavel, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

2.3 – Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores da ANP.

2.4 – Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os credenciados (e postos da região pesquisados), deve prevalecer o menor valor como referência.

2.5 – Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

2.6 – No caso de não se ter a divulgação da Tabela ANP, será utilizado o critério do menor valor praticado entre os postos credenciados.

2.7 – Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 – Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.1.2 – O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

3.1.3 – Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4 – Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 – Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 – A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 – A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

3.4 – São obrigações do MUNICÍPIO:

3.4.1 – Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis.

3.4.2 – Verifica minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.4.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.4.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.4.5 – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo ficará responsável de realizar o reajuste semanal no valor dos combustíveis, mencionado no item 2.2.

3.4.6 – O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 30/06/2024, tendo sua vigência a partir de sua assinatura.

4.2 – O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O Município de Ibema efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

5.2 – A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados durante todo o dia e entregar na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo acompanhado das notas fiscais e certidões.

5.2.1 – As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da frota, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista, nome da secretaria a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

5.3 – Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório dos abastecimentos diários.

5.4 – O município de Ibema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 5.4.

5.4.1.1 – O contido no item 5.2 e 5.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.5 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.6 – Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 138 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1043 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3512 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.18.541.0005.1.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

5.7 - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

5.8 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

6 – MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1 – Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Ibema.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 – Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

6.2.3 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.4 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7 – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato. d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

7.1 – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

7.2 – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2 – Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8.3 – Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

8.4 – Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.5 – Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

8.5.1 – Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5.2 – Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.5.3 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.5.4 – Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

8.5.5 – Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.5.6 – Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.5.7 – Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

8.6 – Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.6.1 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6.2 – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.6.3 – Sustar, recusar produto, que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8.6.4 – Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

8.6.5 – Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

8.6.6 – Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

8.6.7 – Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

8.6.8 – Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

8.7 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”

8.9 – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.9.1 - Nenhum produto fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

8.9.2 – Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

8.9.3 – A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9 - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Inexigibilidade nº **07/2023**, Credenciamento nº **05/2023**, e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

10 - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema - PR, 04 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA

Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

D S R PEGORARO COM. DE COMBUSTIVEL

Darci Pegoraro
CPF: 524.921.099-68

Neusa Aparecida Treviso Monari
FISCAL DO CONTRATO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº021/2023.

SÚMULA: Aprova a prestação de contas referente ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – ao Incentivo para o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA - Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR – período 2º semestre de 2021 e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 28 de junho de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 2, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso IX da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: fortalecer e estimular o adequado funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, em todo Estado do Paraná

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a prestação de contas referente ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – ao Incentivo para o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR – período 2º semestre de 2021.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº022/2023.

SÚMULA: Aprova Prestação de Contas referente ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA no repasse Incentivo a Convivência e Fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná- Deliberação Nº0107/2017 - CEDCA /PR – referente ao período 2º semestre de 2021 e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 28 de junho de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente previstos nessa lei”;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso VII da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual cria “programas de apoio à Gestão Municipal: que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA e ao apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 3, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA no repasse Incentivo a Convivência e Fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná- Deliberação Nº0107/2017 - CEDCA /PR – referente ao período 2º semestre de 2021

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº023/2023.

SÚMULA: Aprova a prestação de contas referente ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – ao Incentivo para o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA - Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR – período 1º semestre de 2022 e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 28 de junho de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

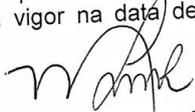
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 2, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso IX da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: fortalecer e estimular o adequado funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, em todo Estado do Paraná

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a prestação de contas referente ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – ao Incentivo para o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR – período 1º semestre de 2022.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

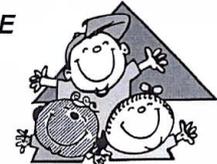

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



CMDCA
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº024/2023.

SÚMULA: Aprova Prestação de Contas referente ao fundo para a Infância e Adolescência – Fia - repasse Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA /PR – referente ao 1º semestre 2022 e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 28 de junho de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso II da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: “cofinanciar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR”;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprova Prestação de Contas referente ao fundo para a Infância e Adolescência – Fia - repasse Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA /PR – referente ao 1º semestre 2022.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



CMDCA
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº025/2023.

SÚMULA: Aprova Prestação de Contas referente ao fundo para a Infância e Adolescência – Fia - repasse Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA /PR – referente ao 2º semestre 2022 e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 28 de junho de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso II da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: “cofinanciar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR”;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprova Prestação de Contas referente ao fundo para a Infância e Adolescência – Fia - repasse Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA /PR – referente ao 2º semestre 2022.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº026/2023.

SÚMULA: CONCEDE as inscrições de Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 28 de junho de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a Inscrição de Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente hás seguintes sob respectivos números de inscrições com validade de 01 (um) ano.

ENTIDADE	Renovação de CADASTRO
Associação de Pais e Mestres Excepcionais - APAE	001/2023
Associação de Pais e Mestres e Funcionários Escola Municipal Getúlio Vargas	002/2023
Associação de Pais e Mestres e Funcionários Escola Municipal Octávio Simioni.	003/2023
Associação de Pais e Mestres e Funcionários CMEI Iolanda Stander Lovato.	004/2023
Associação de Pais e Mestres e Funcionários CMEI Ildo Vigo	005/2023
Pastoral da Criança	006/2023
Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar “Criança Feliz”	007/2023
Serviço de Família Acolhedora	008/2023

ART.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº027/2023.

SÚMULA: Conceder o Cadastro de Programas, Projetos e Serviços de Atendimento à Criança e do Adolescente e dá providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e conselho Tutelar em **reunião ordinária** realizada em 21 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013.

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a Criança e o Adolescente são prioridade Absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais dos Direitos da criança e do Adolescente, pois compreende que este é responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede o Cadastro de Programas, Projetos e Serviços à Criança e Adolescentes:

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMILIA – PAIF

- Oficina "Virtudes e Valores na Infância".
- Oficina Gestantes "Gerando amor.
- Oficina Protagonismo na Adolescência.
- Oficina Mulher Interativa.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV

- Oficina de Música
- Oficina de Dança
- Oficina de Luta
- Oficina Terceira Idade.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO 005/2023

SÚMULA: Reabertura de Inscrição para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Ibema – Gestão 2024/2028

A Comissão Especial organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibema, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 010/2013, Comissão Eleitoral com a resolução nº 002/2023, o Edital 001/2023 do Processo de Escolha Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 06 de julho de 2023.

TORNA PÚBLICO

Reabertura de Inscrição para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Ibema, gestão 2024/2028, conforme Edital 001/2023 segue a **REFORMULAÇÃO DE CRONOGRAMA DAS DATAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Data	Etapa
07/07/2023 A 26/07/2023	- INSCRIÇÃO de 07 de julho a 26 de julho de 2023 – local Secretaria de Bem Estar Social de Ibema – Travessa mato Grosso, 513 – Centro - Ibema, horário 07:30 – 11:30 e das 13:00 – 17:00 horas.
	.- DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO: Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº010/2013, a saber: I - Reconhecida idoneidade moral; II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos; III - Residência no Município no mínimo há dois (02) anos; IV - Conclusão do Ensino Médio V - Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; VI – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); VII - Não ser membro, desde o momento da publicação deste



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



	Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VIII - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
	Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: I - Certidão de Nascimento ou Casamento; II –Registro Geral - RG III - CPF IV - Comprovante de residência; V – Título de eleitor VI - Certificado de quitação eleitoral; VII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; VIII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; IX - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; X - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; XI - Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino Médio; XII - Carteira de habilitação - CNH em vigência, no mínimo "B"
27/07/2023	Análise de pedidos de Registro de Candidatura
29/07/2023	Publicação da lista de candidato inscrito, pela Comissão Especial do processo de escolha e abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
31/07 a 02/08/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
06/08/2023	Capacitação dos candidatos e aplicação de avaliação de conhecimento (item 7.12). Local: Secretaria de Bem Estar Social
08/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
10/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
02/08/2023	Prazo para solicitar ao TER os arquivos com as relações do eleitorado apto de casa mesa receptora de votos para confecção dos cadernos de votação pelas Comissões eleitorais.
12/08/2023	Data em que devem estar concluídos junto à Comissões Eleitorais os registros das candidaturas.
17/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/08/2023 à 29/10/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



29/10/2023	Retirada no Cartório eleitoral as urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizadas no pleito.
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

2- Publique-se

Ibema, 06 de julho de 2023.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA e da Comissão Especial



Conselho Municipal de Saúde de IBEMA
Rua Paranavaí, nº933 Centro
CEP: 85.478-000 IBEMA / PR

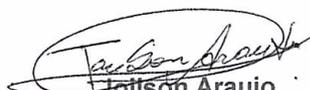
Fone/fax (045) 3238-2004

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, representado pelo senhor Luiz Narciso Talini no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei nº 8.080 de outubro de 1990, convoca os Conselheiros Municipais de Saúde e toda a população; **REUNIÃO ORDINÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE** no dia 14 de julho de 2023 às 14:00min, no Centro de Saúde, situada na Rua Paranavaí 933, Centro.

Ibema, 06 de julho de 2023.

Joilson Araujo
Sec. Mun. de Saúde
Decreto nº 2000/2023


Joilson Araujo
Secretario de Saúde